



CAMPANHA SALARIAL/2018

SOMOS TODOS TRABALHADORES. UNIFICADOS TEMOS FORÇA

Nº 1879
EDIÇÃO ESPECIAL DE 26/08 a 1º/09/2018

ASSEMBLEIAS PARA APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Este EM DIA é exclusivamente para apresentação da proposta da **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO** que será apreciada em **ASSEMBLEIAS UNIFICADAS** com os trabalhadores da Arlanxeo HPE e TSR (DB Setembro) e da Innova, Oxiten e Braskem (DB Outubro) entre os **DIAS 27 E 30 DE AGOSTO**, para negociação deste ano. Nestas, será fundamental a participação de toda a categoria. Isto é o que dará a **FORÇA** necessária para o andamento da negociação e, principalmente, o atendimento às reivindicações dos trabalhadores.

A participação da categoria na negociação começa nas assembleias da aprovação de pauta. Ao longo dos anos, o alto nível de engajamento dos trabalhadores nas negociações salariais, com participação nas assembleias, nas manifestações e outras atividades, é que tem garantido o que já conquistamos neste tempo, assim como os avanços nas negociações. **NESTA NÃO SERÁ DIFERENTE!**

ARLANXEO - Nas assembleias realizadas semana passada para que os trabalhadores decidissem se queriam que o **ACORDO COLETIVO FOSSE UNIFICADO** ou que **CONTINUASSE EM SEPARADO**, a decisão, por 60% a 40% foi de que o Acordo dos trabalhadores da Arlanxeo **CONTINUE SEPARADO** do Acordo com a Innova, Oxiten e Braskem.

AGENDA DAS ASSEMBLEIAS UNIFICADAS

TRABALHADORES DA ARLANXEO, BRASKEM, INNOVA E OXITENO

ADM - Quarta, 29/08, às 7h30, no Transbordo do ADM na Braskem Q2
ESCRITÓRIO/POA, TURNEIROS ARLANXEO TSR E OXITENO - Quinta, 30/08, às 18h, no **SINDIPOLO**

TURNEIROS ARLANXEO HPE, BRASKEM E INNOVA - No Transbordo do Turno

GRUPO II - 2ª feira, dia 27/08, na entrada, às 24h

GRUPO III - 3ª feira, dia 28/08, na saída, às 16h

GRUPO I - 3ª feira, dia 28/08, na saída, às 24h

GRUPO V - 4ª feira, dia 29/08, na saída, às 16h

GRUPO IV - 4ª feira, dia 29/08, na entrada às 24h

TÓPICOS DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

- Manutenção das conquistas do atual Acordo Coletivo a todos os trabalhadores;
- Reajuste salarial sem escalonamento pelo INPC + 5% de reposição do custo de vida da categoria;
- Mesmo reajuste dos salários para os auxílios creche, filhos com necessidades especiais, OMO(Arlanxeo) e educação, igual para os trabalhadores de todas as empresas, conforme recebem os trabalhadores da Braskem;
- Unificação do abono de férias de um salário + 1/3 de lei;
- Seguro aposentando de 60 meses;
- Pagamento de todas as horas extras (HE) e multa nos casos de não pagamento;
- **COMBATE OSTENSIVO AO ASSÉDIO MORAL;**
- Homologações das rescisões no SINDIPOLO;
- Melhorias na saúde, segurança e meio ambiente (SSMA).

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

UNIFICADA para negociação DB setembro (Arlanxeo) e DB outubro (Innova, Oxiten e Braskem)

Pauta de Reivindicações dos trabalhadores das empresas, Arlanxeo, com data-base em setembro, e da Innova, Oxiten e Braskem, com data-base em outubro, para negociação do Acordo Coletivo de Trabalho para o período 2018/2020.

DATA BASE SETEMBRO E OUTUBRO

CLÁUSULA 1ª - Fica assegurado que a Data-Base para o Acordo Coletivo de Trabalho dos trabalhadores da ARLANXEO É 1º DE SETEMBRO de cada ano e do Acordo para os trabalhadores da INNOVA, OXITENO E BRASKEM, 1º DE OUTUBRO.

ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA 2ª - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, com todas suas cláusulas, se aplica a todos os trabalhadores da Arlanxeo (unidades HPE e TSR) e todos os trabalhadores da Oxiten, Innova e Braskem.

CLÁUSULA 3ª - NÃO HAVERÁ QUALQUER DISCRIMINAÇÃO POR QUESTÃO DE GÊNERO, em relação a qualquer cláusula dos Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive nas cláusulas que dizem respeito a benefícios aos dependentes.

CLÁUSULA 4ª - As empresas se comprometem a manter todas as conquistas dos atuais Acordos Coletivos de Trabalho, com vigência de 2016/2018.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª - Os Acordos Coletivos terão vigência de dois anos, a partir de 1º de setembro de 2018, para os trabalhadores da Arlanxeo (HPE e TSR) e a partir de 1º de outubro, para os trabalhadores da Innova, Oxiten e Braskem.

Parágrafo 1º - Fica assegurada a manutenção da aplicação do que estabelecem os presentes Acordos Coletivos de Trabalho e todos os seus efeitos, durante todo o período necessário para sua renovação, até que novos Acordos sejam celebrados.

Parágrafo 2º - As empresas se comprometem a negociar todas as cláusulas econômicas a partir de setembro de 2019 para os trabalhadores da Arlanxeo e outubro de 2019 para os da Oxiten, Innova e Braskem.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 6ª - Será assegurado a todos os trabalhadores abrangidos pelos presentes Acordos Coletivos de Trabalho, um reajuste salarial sem escalonamento e linear a todas as funções, composto **PELO INPC** acumulado nos 12 meses que antecedem as datas bases (setembro de 2017 a agosto de 2018 e outubro de 2017 a setembro de 2019), **MAIS 5% A TÍTULO DE REPOSIÇÃO DO CUSTO DE VIDA DA CATEGORIA.**

PISO SALARIAL PARA A CATEGORIA

CLÁUSULA 7ª - Fica estabelecido um piso salarial para a categoria no valor de R\$ 3.674,77 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos - referência julho/2018) que corresponde a um salário mínimo, calculado pelo DIEESE que atenda as necessidades vitais básicas de uma família, conforme estabelece Constituição Federal, no artigo 7º, inciso IV.

ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 8ª - A empresa compromete-se a pagar, como adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de janeiro.

**PARTICIPAÇÃO NOS
LUCROS OU RESULTADOS**

CLÁUSULA 9ª - As empresas continuarão pagando PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) prevista na Lei 10.101, de 19/12/2000, (sendo que a lei 12.832 de 2013 altera o dispositivo sobre a participação do lucro dos trabalhadores na empresa e lei) que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e que regulamenta o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Será assegurada a participação de um representante do sindicato na coordenação do processo de eleição que escolhe os representantes dos trabalhadores nas comissões de negociação de PLR.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA 10ª - A realização de trabalho extraordinário só será admitida nos casos de extrema e comprovada necessidade e quando for realizado será limitado a, no máximo, duas horas extras (HE) por dia.

CLÁUSULA 11ª - Todas as horas extras (HE) serão remuneradas com acréscimo de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal, considerando todos os adicionais contratuais pagos ao trabalhador.

Parágrafo 1º - Nos finais de semana e nos feriados as horas extras (HE) serão remuneradas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 2º - Nos casos em que for convocado em sua residência para atender alguma emergência nas empresas, o trabalhador terá garantido no mínimo 4 (quatro) horas extras, por chamado, aí já incluído o tempo de trajeto.

Parágrafo 3º - As empresas asseguram a liberação do expediente, sem qualquer prejuízo ao empregado que tenha trabalhado em serviço extraordinário cujo término da jornada impossibilite a observância do intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre aquela jornada e a subsequente.

Parágrafo 4º - Fica vedado qualquer tipo de compensação.

Parágrafo 5º - Se forem identificadas Horas Extras efetuadas e não pagas, as empresas pagarão, além das HE efetuadas, uma multa aos trabalhadores correspondente a um salário base, mais adicionais, em cada mês que não forem efetuados os pagamentos das Horas Extras.

Parágrafo 6º - As empresas comunicarão ao SINDIPOLO o total de horas extras realizada no mês.

Parágrafo 7º – Os tempos de viagens ou deslocamentos para fora da empresa, para trabalho ou treinamento, que não ocorrerem durante o horário de jornada de trabalho ou que excedam esta jornada, inclusive em dias de folga, serão remunerados como horas extras.

CLÁUSULA 12ª - A hora de sobreaviso corresponderá a um valor de 30% (trinta por cento) do que serão pagas as horas extras (HE). Quando o trabalhador for comunicado que ficará de sobreaviso, o mesmo deverá receber uma cópia da comunicação de sobreaviso.

Parágrafo Único - Será de 200% o valor da hora extra, paga ao trabalhador que for chamado a realizar trabalho extra sem o devido sobreaviso.

**ABONO DE FÉRIAS DE 133,3%
DE UM SALÁRIO**

CLÁUSULA 13ª - Será assegurado um abono de férias equivalente a um salário-base do trabalhador,

acrescido de todos adicionais contratuais mais um 1/3 (um terço), conforme estabelecido em lei, acrescidos dos respectivos adicionais.

Parágrafo Único - Será assegurado aos trabalhadores o gozo de férias em até três períodos.

LICENÇA MATERNIDADE – PATERNIDADE

CLÁUSULA 14ª – As empresas garantirão a licença remunerada à empregada gestante ou adotante de 180 dias após o nascimento ou a adoção. Em caso de natimorto, as empresas garantirão os mesmos benefícios.

Parágrafo Único: As empresas converterão, mediante manifestação expressa e por escrito da empregada, os dois descansos especiais para amamentação, de meia hora cada um, prevista no artigo 396 da CLT, num único descanso de uma hora diária ao final da jornada de trabalho, garantindo a essas, o transporte.

CLÁUSULA 15ª - Será assegurada ao trabalhador uma licença paternidade de 20 (vinte) dias de duração. Durante o período da licença, o trabalhador terá direito à sua remuneração integral.

ESTABILIDADE À GESTANTE

CLÁUSULA 16ª – As empresas garantirão a estabilidade no emprego à trabalhadora gestante, até 180 dias (cento e oitenta dias) após o término do afastamento legal.

Parágrafo Único – No caso de adoção, serão assegurados os mesmos direitos, INCLUSIVE NAS SITUAÇÕES DE CASAS HOMOAFETIVOS.

AUXÍLIOS CRECHE/ACOMPANHANTE

CLÁUSULA 17ª - As empresas pagarão o auxílio-creche e auxílio-acompanhante a todos os seus trabalhadores, SEM QUALQUER DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO, nas seguintes condições:

Auxílio-creche: Até os 4 (quatro) anos de idade, com reembolso correspondente ao valor integral pago à creche.

Auxílio-acompanhante: Em substituição ao auxílio-creche, por opção do (a) trabalhador(a) nas mesmas condições estabelecidas para o auxílio-creche.

PREVIDÊNCIA PRIVADA

CLÁUSULA 18ª - As empresas se comprometem a manter o patrocínio dos atuais Planos de Previdência Complementar para os seus trabalhadores através das atuais instituições administradoras especializadas de acordo com os critérios ora estabelecidos nos Regulamentos de Planos de Benefícios Previdenciários.

Parágrafo 1º - Os trabalhadores participarão dos Conselhos de Administração e Fiscal destas instituições através de eleição de representantes dos Participantes e Assistidos, assim como do custeio do plano de previdência privada, de forma paritária e de acordo com as contribuições definidas pelo Conselho de Administração, com limites mínimos e máximos, estabelecidos no regulamento do Plano das Entidades Contratadas.

Parágrafo 2º - A empresa garantirá que a contribuição dos participantes nos planos de contribuição definida seja por opção do trabalhador de até 10% (dez por cento) da remuneração.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO ANUAL

CLÁUSULA 19ª - As empresas pagarão um auxílio educação de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e

cinquenta reais) em 4 (quatro) parcelas trimestrais de R\$ 1.162,50 (um mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por núcleo familiar, livres de Imposto Renda, a estudantes em instituições de ensino, inclusive de idiomas.

Parágrafo 1º - O auxílio-educação aplica-se também aos cursos de pós graduação, especialização, mestrado e doutorado.

Parágrafo 2º - As datas para comprovação das despesas com educação poderão ser apresentadas até o penúltimo mês que antecede o fechamento do trimestre (fevereiro/maio/agosto e novembro).

Parágrafo 3º - Nos casos de desligamentos o pagamento será feito na proporção dos meses trabalhados, incluído o aviso prévio.

**GARANTIAS DE EMPREGO E SEGURO
APOSENTANDO**

CLÁUSULA 20ª - As empresas asseguram que, na vigência do presente acordo, não praticarão dispensas de trabalhadores.

CLÁUSULA 21ª - As empresas se comprometem a informar ao SINDIPOLO quando forem feitas modificações na organização, estrutura e efetivo de pessoal.

Parágrafo 1º - As empresas se comprometem em remanejar os trabalhadores para outros setores e/ou unidades, nos casos de desativação ou extinção parcial de algum setor e/ou unidade.

Parágrafo 2º - As empresas se comprometem a informar com antecedência ao SINDIPOLO sobre a ocorrência de desligamento de trabalhador, assim como de novas contratações e em que unidades ou áreas serão alocados.

CLÁUSULA 22ª - Nas situações em que não for possível a manutenção dos postos de trabalho, as empresas se comprometem a pagar uma indenização correspondente a uma remuneração bruta mensal, equivalente a cada ano trabalhado.

CLÁUSULA 23ª - As empresas acordantes pagarão aos trabalhadores demitidos, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, uma indenização especial equivalente a um mês de salário base, acrescido de adicionais, independente do pagamento do aviso prévio proporcional criado pela Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011.

CLÁUSULA 24ª - As empresas garantirão a manutenção do emprego ao trabalhador que faltar até 60 (sessenta) meses para o direito à aposentadoria pelo INSS.

Parágrafo único – Quando não for possível a manutenção do trabalhador, no caso de demissão, as empresas se comprometerão a garantir ao empregado que está a 60 (sessenta) meses, ou menos, da obtenção do direito à aposentadoria junto ao INSS, o reembolso dos valores das contribuições devidas, parte do empregado e empregador.

CLÁUSULA 25ª - Será assegurada ao trabalhador demitido ou desligado por aposentadoria, assim como a seus dependentes, a utilização da assistência médica e odontológica pelo prazo de dois anos após o término do Aviso Prévio (trabalhado ou indenizado).

Parágrafo Único - No caso de falecimento do trabalhador, as empresas também garantirão aos seus dependentes, a manutenção da assistência médica e odontológica pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, após o falecimento.

SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA 26ª - As empresas se comprometem a informar semestralmente ao SINDIPOLO os seus efetivos de trabalhadores diretos, estagiários e terceirizados, bem como o número do efetivo mínimo de operadores por área industrial e da Brigada de Emergência.

Parágrafo Único - As empresas informarão ao SINDIPOLO o nome das empresas contratadas (terceirizadas), as áreas em que atuam, bem como o número de trabalhadores.

CLÁUSULA 27ª - As empresas se comprometem a emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT), havendo ou não afastamento do trabalhador, em decorrência de acidente ou adoecimento no trabalho, assim como o envio de cópia da mesma ao SINDIPOLO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a ocorrência.

Parágrafo único - No caso de morte, a emissão da Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT) e o envio de cópia da mesma ao SINDIPOLO, serão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 28ª - As empresas garantem que serão incluídas nos contratos de prestação de serviço, cláusulas determinando o rigoroso cumprimento da legislação trabalhista referente à saúde e segurança no trabalho, por parte das empresas contratadas.

Parágrafo Único - Nos casos de descumprimento, deverá ser aplicada multa de, no mínimo, 10% do valor do contrato e, na reincidência, exclusão destas do cadastro de contratação.

CLÁUSULA 29ª - As empresas se comprometem a fornecer ao SINDIPOLO e ao trabalhador, no mínimo uma vez ao ano, o PPRA, PCMSO e seus anexos. Também apresentará anualmente ao SINDIPOLO a sua política adotada de SSMA.

CLÁUSULA 30ª - As empresas se comprometem a comunicar imediatamente ao SINDIPOLO, por escrito, quando ocorrerem emergências operacionais que alterem as condições normais do ambiente de trabalho e/ou acidentes, assim como garantirão a participação do Sindicato nas comissões de análise dessas ocorrências.

CLÁUSULA 31ª - As empresas se comprometem a contratar um seguro de vida especial, sem custo para o trabalhador, e a garantir o pagamento do adicional de 20% (vinte por cento) do salário base para os trabalhadores que são brigadistas e/ou que integrem as equipes de Combate à Emergências.

CLÁUSULA 32ª - As empresas se comprometem que todos os treinamentos obrigatórios pela legislação e outros, sejam ministrados de forma presencial e fora do horário normal de trabalho dos trabalhadores em regime de turno. Para os trabalhadores em regime de horário administrativo, deverão ser fora do local de trabalho.

CLÁUSULA 33ª - As empresas custearão,

integralmente, treinamento físico aos trabalhadores que compõem as Brigada de Emergência para que estejam em condições técnicas e físicas para atendimento e combate às emergências.

CLÁUSULA 34ª - As empresas se comprometem a implementar as melhores práticas referentes à prevenção e proteção à saúde, segurança e meio ambiente, aos trabalhadores diretos e terceirizados, que estão expostos ao Benzeno, Butadieno e outros produtos comprovadamente nocivos à saúde dos trabalhadores.

CLÁUSULA 35ª - As empresas se comprometem a informar antecipadamente seus trabalhadores, a CIPA, o SINDIPOLO e os Sindicatos dos trabalhadores de empresas contratadas, quanto aos riscos existentes à saúde e segurança dos trabalhadores, o impacto sobre o meio ambiente, bem como sobre as medidas adotadas para proteção de todos, quando houver implantação em seus processos industriais, de Novas Tecnologias, tais como Nanotecnologia.

CLÁUSULA 36ª - As empresas se comprometem a afastar, imediatamente, das áreas operacionais e de qualquer potencial de risco de exposição a agentes químicos, principalmente Benzeno e Butadieno, a trabalhadora que tiver suspeita ou confirmação de gestação, até o final do período de amamentação, sem prejuízo a sua remuneração e com a garantia de retorno à função que desempenhava.

CLÁUSULA 37ª - As empresas se comprometem com pagamento das despesas com medicamentos e plano de saúde ao trabalhador afastado por auxílio-doença e auxílio-acidentário. O mesmo direito será garantido também aos trabalhadores aposentados por invalidez, inclusive, em consequência de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Aos trabalhadores aposentados por invalidez, será garantido o pagamento integral do plano de saúde por parte da empresa de forma vitalícia.

CLÁUSULA 38ª - Os simulados de emergência deverão ocorrer no mínimo uma vez por ano e com a participação dos Sindicatos, desde o planejamento até a execução.

CLÁUSULA 39ª - As empresas asseguram aos trabalhadores afastados do trabalho em gozo de auxílio-doença e auxílio-acidentário, a complementação integral das suas remunerações durante todo o período de afastamento.

Parágrafo único - Ao trabalhador afastado que recebe aposentadoria pelo INSS, as empresas garantirão o pagamento de toda a remuneração durante o período de afastamento, independente do benefício pago pelo INSS.

CLÁUSULA 40ª - As empresas concederão, com antecedência, as vacinas necessárias para proteger a saúde de seus trabalhadores, dependentes e agregados.

CLÁUSULA 41ª - As empresas Braskem e Inova

comprometem-se a cumprir o Acordo do Benzeno.

Parágrafo 1º - As empresas devem garantir e facilitar, a todos os membros eleitos titulares e suplentes da CIPA e GTB, participações nas reuniões das Comissões Nacional Permanente do Benzeno (CNPBz) e Comissão Estadual do Benzeno (CEBz), assim como em eventos relacionados ao tema.

Parágrafo 2º - As empresas exigirão das contratadas, inclusive das áreas externas de transporte e armazenamento, o atendimento aos requisitos que garantam integral adequação das mesmas ao que estabelece o Acordo do Benzeno.

Parágrafo 3º - As empresas deverão notificar imediatamente o SINDIPOLO sempre que houver acidentes ou situações de emergência envolvendo o Benzeno. Fica também o compromisso de enviarem ao Sindicato a relação dos trabalhadores afastados do trabalho ou em procedimentos investigatórios, para estabelecimento de nexos causal por intoxicação com Benzeno.

CLÁUSULA 42ª - A Empresa Braskem se compromete a implementar as melhores práticas referentes à prevenção e proteção à saúde, segurança e meio ambiente aos trabalhadores diretos e terceirizados, que estão expostos ao Butadieno.

CLÁUSULA 43ª - As empresas garantirão que o SINDIPOLO apresente uma palestra técnica na Semana Interna de Prevenção de Acidentes (SIPAT), que trate do tema saúde, segurança e meio ambiente.

COMBATE OSTENSIVO AO ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA 44ª - As empresas se comprometem a combater OSTENSIVAMENTE, as práticas de Assédio Moral e atitudes de abuso de poder, em suas dependências.

Parágrafo 1º - Assumem o compromisso de estabelecer uma sistemática de treinamentos voltada às suas lideranças, a fim de conscientizar e esclarecer sobre as consequências das práticas de Assédio Moral no ambiente de trabalho.

Parágrafo 2º - As empresas se comprometem a incluir na sua grade curricular de cursos a execução anual, de ao menos uma palestra de no mínimo 4 (quatro) horas de duração, sobre Assédio Moral.

Parágrafo 3º - Será assegurada pelas empresas a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) nos casos de Assédio Moral com repercussão na saúde do trabalhador.

APOSENTADORIA ESPECIAL

CLÁUSULA 45ª - As empresas garantirão que todas as condições de exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos, principalmente aos agentes químicos, físicos e biológicos, estejam expressas detalhadamente no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

PROPOSTAS/SUGESTÕES PARA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

REAJUSTE SALARIAL E OUTRAS ECONÔMICAS _____

SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE (SSMA) _____

AUXÍLIO À EDUCAÇÃO _____

GARANTIA DE EMPREGO _____

OUTRAS QUESTÕES _____

04 *Em Dia* **SOMOS TODOS TRABALHADORES. Unidos somos FORTES! Para defender nossas conquistas!**

Parágrafo 1º - As empresas garantirão que o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) seja mantido atualizado, conforme prevê a legislação, e colocado à disposição dos trabalhadores para conferência ao menos uma vez por ano.

Parágrafo 2º - As empresas garantirão que o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) seja entregue ao trabalhador no ato da rescisão de contrato de trabalho para conferência pelo SINDIPOLO durante a homologação da referida rescisão.

JORNADA DE TRABALHO DE 36 HORAS E THM DE 180 HORAS

CLÁUSULA 46ª - As empresas garantem a implantação da jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas para os trabalhadores que trabalham no regime administrativo.

Parágrafo único - Para todos os efeitos as empresas considerarão, um Total de Horas Mês (THM) de 180 (cento e oitenta) horas.

ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA 47ª - As empresas se comprometem a manter os atuais planos de assistência médica e odontológica para os trabalhadores e seus dependentes, SEM QUALQUER DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO.

Parágrafo 1º - Será mantida a participação fixa mensal no plano de assistência médica através de desconto em folha de pagamento a todos os empregados de 0,1% do salário básico, com enquadramento aos benefícios da Lei 9656/98.

Parágrafo 2º - Será assegurada pela empresa Arlanxeo (unidade HPE e TSR) o pagamento de auxílio Odontológico, Medicamentos e Oftálmico (OMO), no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) anuais para o trabalhador e cada dependente.

Parágrafo 3º - As empresas asseguram que os reajustes no valor das participações do trabalhador no pagamento do Plano de Saúde será, no máximo, no mesmo percentual do reajuste salarial da categoria estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 48ª - As empresas se comprometem a implantar programas e acompanhamento da saúde psicológica e de qualidade de vida aos seus trabalhadores e em grupo familiar, inclusive disponibilizando o serviço profissional de Assistente Social.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA 49ª - As empresas garantirão uma progressão salarial de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) por ano a cada trabalhador, ou manter o mínimo que por ventura já venha sendo praticado, caso seja superior aos 2,5% (dois e meio por cento) através dos Planos de Cargos e Salários praticados por cada empresa.

Parágrafo 1º - Caso seja ultrapassado o período de 3 (três) anos sem progressão salarial através de atingimento de nível por mérito, deverá ser aplicado automaticamente o percentual mínimo adotado pelo plano de cargo e salário de cada empresa.

Parágrafo 2º - As empresas se comprometem a apresentar ao SINDIPOLO no mínimo uma vez ao ano, seus Planos de Cargos e Salários.

Parágrafo 3º - As empresas se comprometem a pagar anualmente aos trabalhadores, um adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário básico.

INTERINIDADE

CLÁUSULA 50ª - As empresas se comprometem a pagar aos trabalhadores que assumam interinamente outras funções, o mesmo salário dos substituídos, a partir do primeiro dia da substituição, considerando, neste caso, todos os adicionais, inclusive PLR proporcional ao tempo da substituição, a que faz jus o substituído.

Parágrafo Único - o pagamento terá seus cálculos efetuados com base no valor do mês em que for pago.

TRANSPORTE

CLÁUSULA 51ª - Será assegurado que o transporte dos trabalhadores fornecido pelas empresas em horário administrativo (ADM) deve efetuar o apanhe do trabalhador a uma distância máxima de 300 (trezentos) metros da sua residência.

Parágrafo 1º - Por questões de segurança dos usuários do transporte não será admitido qualquer tipo de transbordo para troca de veículo entre o local de apanhe e o de desembarque dos trabalhadores no transbordo do ADM no Polo Petroquímico.

Parágrafo 2º - As empresas asseguram que os tempos de deslocamento nas viagens de ida para o trabalho, assim como o de retorno para casa no final das jornadas, para todos os trabalhadores, sejam de, no máximo, 1h30 (uma hora e trinta minutos).

Parágrafo 3º - Será assegurado que as linhas de transporte dos trabalhadores em horário administrativo, que no retorno do trabalho passam pelas universidades e escolas, terão lugares reservados para o deslocamento. Nos casos em que não for possível a passagem dos ônibus pelas universidades e escolas, será disponibilizado pelas empresas transporte específico para atender esta demanda.

CLÁUSULA 52ª - Conforme estabelece o parágrafo 7º da Cláusula 11, também serão remunerados como hora extra os tempos de viagens ou deslocamentos para fora da empresa, para trabalho ou treinamento, que não ocorrerem durante o horário de jornada de trabalho ou que excedam esta jornada, inclusive em dias de folga.

OUTRAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 53ª - Aos trabalhadores que trabalham em horário administrativo (ADM) serão asseguradas 12 (doze) folgas por ano, mediante compensação de horário, com o acréscimo do tempo necessário na jornada diária de trabalho.

Parágrafo 1º - Nos casos em que alguma das folgas coletivas definidas pelas empresas, coincidir com períodos de férias ou outros afastamentos do trabalhador e este por não poder gozá-la, exercerá esse direito em outro dia.

Parágrafo 2º - Além das folgas coletivas definidas pelas empresas, os trabalhadores terão direito também a mais 4 (quatro) folgas durante o ano que serão gozadas a critério de cada trabalhador.

Parágrafo 3º - Além das folgas compensadas definidas pelas empresas os trabalhadores terão direito também aos 3 (três) dias do carnaval.

CLÁUSULA 54ª - Será assegurado ao trabalhador o não desconto da refeição referente aos dias em que este estiver afastado, como férias, folgas e outros motivos.

CLÁUSULA 55ª - As empresas garantem o fornecimento de um Vale/Cartão Alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais

para cada trabalhador.

CLÁUSULA 56ª - As empresas se comprometem a pagar um adicional de penosidade de 30% (trinta por cento) sobre o Salário Base, conforme previsto no art. 7º, XXIII da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA 57ª - As empresas deverão assegurar o Auxílio-Farmácia com reembolso total das despesas com medicamentos para o trabalhador e seus dependentes.

CLÁUSULA 58ª - As empresas concederão um seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para seus empregados, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA 59ª - As empresas se comprometem a dar conhecimento ao SINDIPOLO de alterações nas apólices de seguro, bem como possibilitarão o acesso às apólices do seguro de vida individual pelos trabalhadores.

CLÁUSULA 60ª - As empresas garantem um Auxílio Funeral correspondente ao reembolso integral das despesas realizadas, nos casos de falecimento do trabalhador.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 61ª - As empresas asseguram, a liberação do trabalho, sem prejuízo da remuneração de no mínimo 1 (um) de seus empregados para exercer cargo de direção sindical para o qual tenha sido eleito.

CLÁUSULA 62ª - A empresa abonará as liberações dos dirigentes sindicais para participarem em eventos promovidos pelo SINDIPOLO solicitadas pela entidade, na proporção de até 24 (vinte e quatro) dias de liberações anuais por dirigente.

Parágrafo 1º - Nos casos em que um dirigente não usar as 24 liberações, o SINDIPOLO poderá utilizar as que sobraem para liberação de outros dirigentes.

Parágrafo 2º - Nos casos em que as liberações excederem as 24, este excedente será descontado do repasse das mensalidades sindicais ao SINDIPOLO.

CLÁUSULA 63ª - Será assegurado ao SINDIPOLO o tempo de 1 (uma) hora para apresentar tema de interesse da categoria durante as palestras de Integração dos trabalhadores recém contratados.

CLÁUSULA 64ª - As homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas no SINDIPOLO.

CONSOLIDAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

A consolidação da Pauta de Reivindicações será após a última assembléia, a ser realizada com os trabalhadores do Escritório de POA e os turneiros da Arlanxeo TSR e da Oxiteno, quinta, 30 de agosto, às 18h, no SINDIPOLO.

Até esta última assembleia podem ser enviadas propostas/sugestões para composição da nossa Pauta de Reivindicações, conforme formulário na página 3 desse informativo.

Na Pauta deve estar expressada a vontade e as demandas da categoria. Portanto, envie sua reivindicação. PARTICIPE!

